

LEI Nº 5.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 173.172.000,00 (cento e setenta e três milhões cento e setenta e dois mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 111.067.200,00 (cento e onze milhões, sessenta e sete mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.769.750,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais);

III - Orçamento de Investimentos em R\$ 6.335.050,00 (seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em

receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES CONSOLIDADAS

1.1 - Impostos, taxas e contribuição de melhoria	25.374.100,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	2.169.600,00
1.6 - Receita de Serviços	9.438.249,00
1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	147.860.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.770.051,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	4.100.000,00
 TOTAL DA RECEITA BRUTA	 193.712.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB (-)	20.540.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	173.172.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	5.589.000,00
02 - EXECUTIVO	96.293.200,00
03 - SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	9.185.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... R\$ 111.067.200,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	0,00
02 - EXECUTIVO	55.769.750,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... R\$ 55.769.750,00

c) Orçamento de Investimento

01 - LEGISLATIVO	191.000,00
02 - EXECUTIVO	5.819.050,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	325.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO..... R\$ 6.335.050,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 173.172.000,00

POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	5.780.000,00
03 - Essencial à Justiça	1.035.000,00
04 - Administração	14.898.500,00
06 - Segurança Pública	2.401.000,00
08 - Assistência Social	7.837.500,00
10 - Saúde	47.932.250,00
12 - Educação	45.786.000,00
13 - Cultura	1.454.000,00
15 - Urbanismo	18.025.750,00
16 - Habitação	131.000,00
17 - Saneamento	9.118.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.546.250,00
20 - Agricultura	1.119.000,00
23 - Comércio e Serviços	3.416.000,00
26 - Transporte	4.370.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.723.750,00
28 - Encargos Especiais	6.597.500,00
99 - Reserva de Contingência	0,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 173.172.000,00

POR SUB-FUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	5.780.000,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	1.035.000,00
122 - Administração Geral	18.211.180,00
123 - Administração Financeira	4.664.500,00
125 - Normatização e Fiscalização	1.020.000,00
181 - Policiamento	913.000,00
182 - Defesa Civil	1.488.000,00
241 - Assistência ao Idoso	371.750,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.040.000,00
244 - Assistência Comunitária	4.936.070,00
301 - Atenção Básica	21.203.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.485.250,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.660.000,00
304 - Vigilância Sanitária	951.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	2.185.250,00
306 - Alimentação e Nutrição	4.416.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	800.000,00
361 - Ensino Fundamental	23.825.600,00
364 - Ensino Superior	920.000,00
365 - Educação Infantil	12.491.900,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	41.500,00
367 - Educação Especial	1.140.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.000,00
392 - Difusão Cultural	1.404.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.187.750,00

452 - Serviços Urbanos	15.038.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	780.000,00
482 - Habitação Urbana	131.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	6.449.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	1.327.000,00
605 - Abastecimento	812.000,00
606 - Extensão Rural	281.000,00
609 - Defesa Agropecuária	26.000,00
695 - Turismo	3.416.000,00
782 - Transporte Rodoviário	4.370.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.723.750,00
843 - Serviço da Dívida Interna	3.200.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	3.397.500,00
999 - Reserva de Contingência	0,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 173.172.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.825.180,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	<u>81.881.770,00</u>
Total das Despesas Correntes	162.707.950,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	7.262.050,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	<u>3.201.000,00</u>
Total das Despesas de Capital	10.464.050,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
-------------------------------	-------------

Total geral da despesa da Administração Direta..... R\$ 163.662.000,00

Total geral da despesa da Administração Indireta..... R\$ 9.510.000,00

Total geral da despesa do Município..... R\$ 173.172.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:



I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da LRF e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - A reserva de contingência prevista no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conterà também 2% da receita corrente líquida, sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

IV - Em havendo aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

a) compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

b) o total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida do exercício de 2022;

c) ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

d) no autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

e) a Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei nº 4.320/64;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º A abertura de Créditos Suplementares de que tratam os incisos II, V e VII deste artigo não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste artigo.

IX - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2024 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, do artigo 4º desta Lei.

X - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF;

XI - Durante o Exercício de 2024, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

XII - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresenta-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os seguintes anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra